



---

## Contrato

---

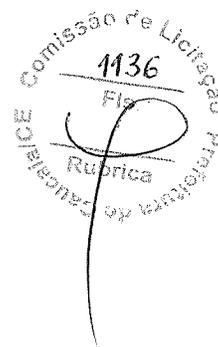
**João paulo Lopes** <jplopesalcantara@gmail.com>  
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

14 de março de 2023 às 11:12

Venho por meio de e-mail, encaminhar contrato, pedido pela comissão de licitação da prefeitura municipal de Caucaia Ceará, por conta da Diligência recebida!  
Desde já agradeço a empresa Jp Lopes de Alcântara me agradece

---

 **Adobe Scan 14 de mar. de 2023 (1).pdf**  
1660K





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 1101.001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, COM JP ASSESSORIA E SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A Câmara Municipal de Senador Sá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 23 de Agosto – SN – Centro – Senador Sá – Ceará – CEP: 62470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.049.527/0001-95, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. VALDINEI COSTA ARAÚJO doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **JP ASSESSORIA E SERVIÇOS**, com endereço à Rua Dr. 7 de Setembro, 904, Centro, Ibiapina-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.308/0001-64, representada pelo titular, o Sr. João Paulo Lopes de Alcântara, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 0401.001/2022, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ-CE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Senador Sá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do serviço prestado. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ-CE	MÊS	02	R\$ 8.200,00	R\$ 16.200,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 28 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos

Avenida 23 de Agosto – SN – Centro – Senador Sá – Ceará – CEP: 62470-000

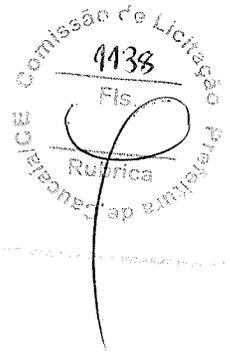
CNPJ:35.049.527/0001-95

Fone: (88) 3668-1020

emsscao@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Moraujo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Senador Sá;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Senador Sá, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Senador Sá.
- 6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Senador Sá, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2021;
    - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Senador Sá, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Senador Sá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Senador Sá e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 33.90.35.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de senador Sá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

VALDINEI  
COSTA  
ARAUJO:65251  
962304

Senador Sá-Ce, 10 de janeiro de 2022.

.....  
VALDINEI COSTA ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá  
**CONTRATANTE**

*João Paulo Lopes de Alcântara*  
João Paulo Lopes de Alcântara  
JP ASSESSORIA E SERVIÇOS  
**CONTRATADA**

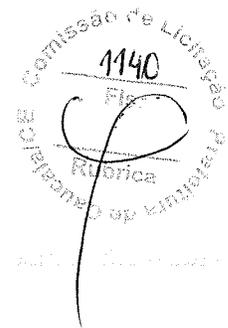
**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**RECEBIDO**

DATA: 14/03/23 HS 12:30

Mania Silvana da Silva  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 1101.001/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, COM JP ASSESSORIA E SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A Câmara Municipal de Senador Sá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 23 de Agosto – SN – Centro – Senador Sá – Ceará – CEP: 62470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.049.527/0001-95, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. VALDINEI COSTA ARAÚJO doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **JP ASSESSORIA E SERVIÇOS**, com endereço à Rua Dr. 7 de Setembro, 904, Centro, Ibiapina-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.308/0001-64, representada pelo titular, o Sr. João Paulo Lopes de Alcântara, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 0401.001/2022, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ-CE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Senador Sá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do serviço prestado. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ-CE	MÊS	02	R\$ 8.200,00	R\$ 16.200,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 28 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos

Avenida 23 de Agosto – SN – Centro – Senador Sá – Ceará – CEP: 62470-000

CNPJ:35.049.527/0001-95

Fone: (88) 3668-1020



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Moraujo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Senador Sá;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Senador Sá, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Senador Sá.
- 6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Senador Sá, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2021;
    - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Senador Sá, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Senador Sá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Senador Sá e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 33.90.35.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de senador Sá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

VALDINEI  
COSTA  
ARAUJO:65251  
962304

Assinatura digital por  
VALDINEI COSTA  
A RAUJO:65251962304  
CPF: 048.943-88-00, CPF: 048.943-88-00,  
CPF: 048.943-88-00, CPF: 048.943-88-00,  
COSTA ARAUJO:65251962304  
Data: 2022.01.10 09:28:19 -0300

Senador Sá-Ce, 10 de janeiro de 2022.

.....  
VALDINEI COSTA ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá  
**CONTRATANTE**

*João Paulo Lopes de Alcântara*  
.....  
João Paulo Lopes de Alcântara  
JP ASSESSORIA E SERVIÇOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: